

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº 002/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 027/2023 de aposentadoria voluntária especial de professor com proventos integrais (última remuneração) e com paridade aos servidores ativos, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 20, §1º da EC 103/2019 (incidência concorrente com Art. 40, §º 5º, CF /1988).	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.708/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 081/2023), c/c Art. 20, IV, da EC nº 103/2019.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 20, § 2º, inciso I da EC nº103/19.	Integralidade
Art. 20, § 3º, I da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003.	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE à Sra. **MARIA LAUDIR PAIVA CAMPINA**, matrícula nº 0523, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 16-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

**Parágrafo Único.** O valor do benefício será de R\$ 8.905,72 (oito mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), constituído da seguinte forma:


**FORMA DE COMPOSIÇÃO:**

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 076 /2023)	R\$ 7.124,57
Gratificação Titulação Especialização - 15% do base (Art. 35º, VI, §3º e §6º, da Lei nº 1.197/2013.	R\$ 1.068,69
Gratificação De Regência - 5% do base (Art. 35º, VI, §3º e §6º, da Lei nº 1.197/2013.	R\$ 356,23
Gratificação De Aluno Especial. - 5% do base (Art. 35º, VI, §3º e §6º, da Lei nº 1.197/2013.	R\$ 356,23
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 8.905,72</b>

**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

**Parágrafo Único.** Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 16 de janeiro de 2024.

  
ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR  
Prefeito Municipal  
PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS  
Diretor-Presidente do IPME